



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Pública e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 045/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, de 21 de Julho de 2006, elevar a classe de 1 para 2 das autorizações constantes de alvará de Obras Particulares anteriormente concedidas à empresa "REIS E MORAIS, LIMITADA - REMO, LDA", com sede social na Vila dos Espargos - Ilha do Sal, e registo comercial nº 525/011018 - Sal, representada pelo sócio gerente Daniel Ramos dos Reis, residente em Espargos - Ilha do Sal, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A - OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 2 (35.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 2 (35.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 2 (35.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 21 de Julho de 2006. - O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(567)

DELIBERAÇÃO Nº 047/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 21 de Julho de 2006 conceder à empresa "REIS E MORAIS, LIMITADA - REMO, LDA", com sede social na Vila dos Espargos - Ilha do Sal, e registo comercial nº 525/011018-Sal, representada pelo sócio gerente

Daniel Ramos dos Reis, residente em Espargos - Ilha do Sal, novas autorizações, nas classes 1 e 2, que passarão a constar dos alvarás modificados de Obras Públicas e Particulares, respectivamente:

A – OBRAS PÚBLICAS

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

6ª Subcategoria (parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 1 (20.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 2 (35.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 21 de Julho de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(568)

DELIBERAÇÃO Nº 051/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 11 de Agosto de 2006 conceder à FIRMA INDIVIDUAL DE AMÂNCIO G. M. VARELA, com sede social na Vila do Tarrafal – Ilha de Santiago, e registo comercial nº 1146/2001/7 – Praia, representada pelo proprietário Amâncio Gonçalves Monteiro Varela, residente na Vila do Tarrafal – Ilha de Santiago, novas autorizações, na classe 1, que passarão a constar do alvará modificado de Obras Públicas:

A – OBRAS PÚBLICAS

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização)

4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 1 (20.000 contos)

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e armamentos em zonas urbanas) na classe 1 (20.000 contos)

7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 1(20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 11 de Agosto de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(569)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

AVISO

É avisada Maria Dulcelina Garcia Tavares, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, ausente em parte incerta de Portugal, de que por despacho do Director do Serviço Social da Polícia de Ordem Pública, foi instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar, e em consonância com o disposto no nº 2 do artigo 77º do RDPOP, tem um prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentar a sua defesa.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 18 de Agosto de 2006. – O Instrutor, *José Luís Tavares*.

(570)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “GESPLAN – GESTÃO, PLANIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO – Adilson Carlos da Cruz Sousa Monteiro Ferreira Silva, solteiro, maior, natural de Bissau, de nacionalidade portuguesa, residente em Terra Branca – Cidade da Praia, portador do Passaporte número H103475 de 14 de Setembro de 2004, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, Portugal;

SEGUNDO – Hélida Augusta Fonseca Modesto Rodrigues, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente na Av. Che Guevarra – Fazenda – Cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 195877 de 27 de Outubro de 2005, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “GESPLAN – Gestão, Planificação e Fiscalização Técnica, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Zona Terra Branca Baixo, 7200, R/C Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão, planeamento e fiscalização de obras públicas e privadas de construção civil;
- b) Gestão, planeamento e fiscalização de obras públicas de estradas e vias de comunicação;
- c) Elaboração de estudos, medições e orçamentação de projectos de construção civil, infra-estruturas de electricidade, telecomunicações, rede de segurança, águas e saneamento;
- d) Formação técnica.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5º

1. O capital social é de um milhão de escudos e encontra-se realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Adilson Carlos da Cruz Sousa Monteiro Ferreira Silva, oitocentos mil escudos;
- Hélida Augusta Fonseca Modesto Rodrigues, duzentos mil escudos.

2. A gerência poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas condições a deliberar em assembleia-geral.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade, confiada aos sócios Adilson Carlos da Cruz Sousa Monteiro Ferreira Silva e Hélida Augusta Fonseca Modesto Rodrigues, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses de sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um fiscal único, que será um contabilista ou auditor certificado, eleito pelos sócios.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(571)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de cessão quotas, da sociedade comercial por quotas denominada “SELIM EMPRESA DE SEGURANÇA E LIMPEZA, LDA”, com sede nesta cidade, matriculada sob o nº 852, com o capital de 7.250.000\$00.

Em consequência da referida cessão de quota altera-se o artigo correspondente, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de 7.250.000\$00 e está dividido da seguinte forma:

- Mário Gomes Marques; 6.050.000\$00;
- Manuel de Pina Ramos; 600.000\$00;
- José Joaquim Monteiro; 200.000\$00;
- João Romão Vieira Fernandes; 200.000\$00;
- Alcides Vaz Semedo; 200.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(572)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato da realização total de capital da sociedade comercial unipessoal anónima denominada “NCL CABO VERDE-AGENTES DE NAVEGAÇÃO E TRANSITÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA”, com sede nesta cidade, matriculada sob o nº 2071, com o capital de 5.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(573)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias composta de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “CHINA UPVC, LDA”.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO – Sun Mei Gin solteira, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade Cabo-verdiana residente em Plateau, portador do Bilhete Identidade nº 20103, emitido pelo ANICC da Praia, aos 6 de Abril de 2005;

SEGUNDA: Tang Xincun, casado no regime de separação de bens com Huang Ling Fen, natural da República Popular da China, residente em Plateau, portador do passaporte nº P CHN 146072375 emitido aos 21 de Outubro de 1998, Zhejiang, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiro da Republica Popular da China.

Que pelo presente contrato constituem entre si, ao abrigo da nova redacção dada pelo número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado pelo Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes, cláusulas:

CAPITULO I

(Denominação, sede objecto e duração)

Artigo 1º

A sociedade de responsabilidade limitada adopta a denominação de “CHINA UPVC, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem sua sede na Cidade da Praia, Achada Grande Frente, República de Cabo Verde. Mediante deliberação da Assembleia-Geral, poderá a Sociedade mudar a sede Social para qualquer outra localidade do território nacional bem como estabelecer, criar, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte de território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a produção industrial de mobiliários diversos em madeira e derivados, confecção de portas, janelas e produtos diversos em PVC para construção civil.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

(Capital e sua representação)

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos Cabo-verdiano) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

- Sun Mei Gin - com 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos) correspondente a 70%;
- Tang Xincun - com 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente a 30%.

Artigo 6º

1. A sociedade poderá elevar o seu capital um ou mais vezes por decisão da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 7º

A sociedade só se dissolverá casos prevista na lei.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Artigo 8º

1 A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos dois sócios.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem à sociedade.

3. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º nº 5 do Código das Empresas Comerciais vigente.

4. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de ambos os gerentes.

5. A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

6. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de voto salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada

Artigo 9º

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões proposta pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas seguinte aplicação.

2. A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 10º

O ano social é o civil.

Artigo 11º

(Legislações Subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(574)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominadas “DIMALGO CABO VERDE, Sociedade Unipessoal Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo Sexto

Luís Couto Alves Gomes, maior, casado com Maria Manuela Jesus dos Reis Gomes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Espinho, Portugal; titular do passaporte numero G749287, emitido pelo G. Civil de Porto a 5 de Setembro de 2003, Portugal, com autorização de residência nº 052/2003, residente na Cidade de Ribeira Grande de Santiago, Ilha Santiago - Cabo Verde, representado pelos Senhores Maria João de Novais, advogada, com cédula profissional número 110/2002 e o Senhor João Dono, advogado estagiário com a cédula profissional nº 59/E/05, ambos com escritório na cidade da Praia - Rua Cesário Lacerda, nº 23 - 2º - C. P. 87/C, Santiago - Cabo Verde, conforme a procuração em anexo, constitui a sociedade abaixo identificada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de "DIMALGO CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal LDA", e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, Cidade de Ribeira Grande de Santiago, Ilha Santiago - Cabo Verde.

2. A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a importação, representação de marcas e patentes de produtos nacionais e estrangeiros, indústria de panificação, comercialização de medicamentos e material hospitalar, actividades pirotécnicas, agrícolas e desportivas e exportação de material pirotécnico produzido em Cabo Verde.

CAPITULO II

Capital, quotas e obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de CVE 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) pertencentes ao sócio único Luís Couto Alves Gomes.

2. O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade de que esta carecer, os quais vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia-geral.

3. O sócio único pode efectuar prestações acessórias ou suplementares, a título gratuito ou oneroso, no montante máximo de cem milhões de escudos, prazo e demais condições que aprovar.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Artigo Quinto

1. A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido em assembleia-geral, será exercida pelo sócio único que desde já e com dispensa de caução é nomeado gerente.

2. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos basta a assinatura de um gerente, sócio único, ou de um mandatário, expressamente designado para o efeito pelo sócio único.

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, ficando investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avals;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

Artigo Sétimo

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um fiscal único, que será um contabilista ou auditor certificado, eleito pelo sócio único.

Artigo Oitavo

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas quando as mesmas forem objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo Nono

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que o sócio único deliberar, deduzidas as reservas legais, podendo constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPITULO V

Disposições finais transitórias

Artigo Décimo

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pelo sócio único, determinando o prazo para a sua liquidação e nomeando os respectivos liquidatários.

2. Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo sócio único, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização e podendo, conseqüentemente o sócio único iniciar imediatamente as operações sociais, proceder ao levantamento do capital social, bem como a aquisição e subscrição de partes sociais em outras sociedades.

3. Fica proibido ao sócio da sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(575)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominadas “GOIABA MOURA – Sociedade Unipessoal Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

José Maria Gomes da Moura, solteiro, maior, natural, da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Vila Nova – Praia, portador do Bilhete de Identidade número 57165 aos 3 de Setembro de 2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “GOIABA MOURA, Sociedade Unipessoal Lda.”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Vila Nova – Cidade da Praia.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

1. A sociedade tem por objecto:
 - a) O comércio geral de importação, exportação e reexportação e comercialização de géneros alimentícios, bebidas, materiais e equipamentos de construção civil, equipamentos informáticos, electrodomésticos, electrónicos, mobiliários, viaturas e peças autos;
 - b) Compra e venda de viaturas, motociclos e seus acessórios;
 - c) Representações.
2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Quinto

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a José Maria Gomes da Moura.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio José Maria Gomes da Moura.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.
2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.
2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(576)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominadas “MM & R – SEGURANÇA DE CABO VERDE, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Sr. Mário Rui Pereira Rodrigues, casado no regime de comunhão de adquiridos com Dina Maria da Conceição Simões, natural de Angola, de nacionalidade Portuguesa, residente na Vila Nova de Poiares, Portugal, portador do Bilhete de Identidade número 10384644 de 18 de Agosto de 2004, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra;

SEGUNDO: Sr. Álvaro Pedro Dias Machado Carvalho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Neli Fernandes Nunes Machado Carvalho, natural de Sé Nova - Coimbra, Portugal, residente em Coimbra (S. Bartolomeu), Portugal, portador do Bilhete de Identidade número 9910456 de 19 de Agosto de 2005, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra;

TERCEIRO: Sr. Carlos Miguel Ferreira Marques, casado no regime de comunhão de adquiridos com Carla Sofia da Cruz Queirós Ferreira Marques, natural de Sé Nova - Coimbra, Portugal, residente em Lousã, Portugal, portador do Bilhete de Identidade número 10734785 de 5 de Julho de 2006, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra;

QUARTO: Sr. Inocêncio Martins Pereira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Dulce Helena Araújo Ribeiro Pereira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Achadina - Praia, portador do bilhete de identidade número 215130 de 22 de Setembro de 2005, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “MM & R – Segurança de Cabo Verde, Lda.”-

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Achada Santo António, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços nas áreas de segurança de pessoas e bens, recintos, transportes de valores;
- b) Comercialização de materiais de segurança e vigilância;
- c) Representações.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igualou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5º

O capital social é de três milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Mário Rui Pereira Rodrigues, setecentos e cinquenta mil escudos;
- Álvaro Pedro Dias Machado Carvalho, setecentos e cinquenta mil escudos;
- Carlos Miguel Ferreira Marques, setecentos e cinquenta mil escudos;
- Inocêncio Martins Pereira, setecentos e cinquenta mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Álvaro Pedro Dias Machado Carvalho, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme, for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Maio do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(577)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominadas “O NOSSO CAFÉ, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Labô Sow, casado no regime de comunhão de adquiridos com Anifa Nassur Abubakar Sow, natural de Guiné Bissau, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Terra Branca- Cidade da Praia, portador

do Bilhete de Identidade número 256645 de 22 de Dezembro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO: Anifa Nassur Abubakar Sow, casada no indicado regime de bens com o primeiro outorgante, natural de Moçambique, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Terra Branca - Cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 102837 de 26 de Julho de 1999, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “O NOSSO CAFÉ, LDA”.

-Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Rotunda de Terra Branca, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a exploração de um cyber- café, Internet, cafetaria e lanchonete.

Artigo 5º

O capital social é de trezentos mil escudos e encontra-se realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Labô Sow, cento e cinquenta mil escudos;
- Anifa Nassur Abubakar Sow, cento e cinquenta mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios Labô Sow e Anifa Nassur Abubakar Sow, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Maio do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(578)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação “MARINA ATLANTIC – IMOBILIÁRIA, TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, SA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos oito de Agosto de dois mil e seis, na cidade da Praia, Cabo Verde, compareceu como outorgante:

Iago Prego Lago, maior, solteiro, natural de Vigo, Espanha, titular do passaporte nº AE 474479, emitido em Vigo (Pontevedra) a 8 de Maio de 2006, domiciliado em Avenida Atlântida nº 56, portal 4, 5º P. Vigo, Espanha, de passagem por esta cidade da Praia, Cabo Verde.

O qual outorga como procurador, em nome e representação de:

- (i) Alfonso Viñas Colmeiro, natural de Vigo, Espanha, casado em regime de comunhão geral de bens, com Dona Maria Auxiliadora Merino Posada, domiciliado na rua Ricardo Mella, nº 566, Sayanes, Vigo, Espanha;

(ii) Carlos Pérez Costas, natural de Vigo, Espanha, casado em regime de separação de bens com Dona Isabel González Ortiz domiciliado na rua Cavaleiros nº 3 B, Vigo, Espanha; e

(iii) Jorge Pérez Costas, natural de Vigo, Espanha, casado em regime de separação de bens com Dona Isabel Fontao Romeo, domiciliado no camião da Calzada nº 42, Vigo, Espanha.

Conforme procuração outorgada perante o Notário José Manuel Gómez Varela em Pontearas, Pontevedra, Espanha a 1 de Agosto de 2006, que vai em anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante.

E pelo outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito: Que pelo presente documento particular, os seus representados, constituem entre si uma sociedade comercial anónima que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e objecto)

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “MARINA ATLANTIC – IMOBILIÁRIA, TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, S.A.”.

Artigo 2º

(Sede e representações)

1. A sociedade tem sede na rua inominada por detrás da Assembleia Nacional no Prédio Tecnical, primeiro andar esquerdo, Achada de S. António, Cidade da Praia, Cabo Verde.

2. A administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local da República de Cabo Verde, sem necessidade de consentimento dos demais órgãos.

3. É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária, designadamente a aquisição, a construção para venda, a alienação, a infra-estruturação, a urbanização, administração e a gestão de imóveis, bem como a promoção imobiliária e a indústria de turismo, designadamente a aquisição, construção, realização, promoção e gestão de actividade, eventos, empreendimentos e estabelecimentos turísticos, hoteleiros e similares.

2. A sociedade pode, também, participar em outras sociedades, ainda que como sócia de responsabilidade ilimitada, ou em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPITULO II

Capital social

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), dividido em cinco mil acções com o valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, pelos accionistas, nos seguintes termos:

a) Alfonso Viñas Colmeiro, dois milhões, oitocentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 2850 (duas mil oitocentas e cinquenta) acções e a 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social;

b) Carlos Pérez Costas, um milhão e setenta e cinco mil escudos correspondentes a 1075 (mil e setenta e cinco) acções e a 21,5% (vinte e um e meio por cento) do capital social;

c) Jorge Pérez Costas, um milhão e setenta e cinco mil escudos correspondentes a 1075 (mil e setenta e cinco) acções e a 21,5% (vinte e um e meio por cento) do capital social.

Artigo 5º

(Acções)

1. As acções são ordinárias e podem ser nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, em ambos os casos reciprocamente convertíveis, a requerimento e a expensas do accionista interessado.

2. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem direito a voto, em número não superior a dois terços do número total das acções emitidas, sujeitas a remição pelo valor nominal, quando a assembleia-geral o deliberar.

3. Os títulos são assinados pelo administrador único da sociedade ou por mandatário da sociedade com procuração especial para o efeito.

4. A transmissão das acções nominativas é livre entre os sócios, mas está sujeita ao consentimento da sociedade e a preferência dos demais accionistas, nos termos da lei, quando a favor de terceiros não accionistas.

Artigo 6º

(Amortização de acções)

As acções podem ser amortizadas, com redução do capital, em caso de:

a) Penhora em processo executivo;

b) Alienação sem consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência estabelecido no artigo 50;

c) Utilização indevida pelos seus titulares de informações prestadas pelos órgãos sociais para obtenção de vantagens pessoais, em detrimento dos interesses sociais;

d) Prejuízo dolosamente causado pelos seus titulares à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 7º

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

1. Podem participar na assembleia-geral os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado as

respectivas acções em seu nome, nos livros da sociedade, ou comprovado por documento emitido por instituição de crédito o depósito de acções aos portador de que sejam titulares.

2. Corresponde um voto a cada grupo de cinquenta acções.

3. Sendo nominativas todas as acções, pode a convocatória da assembleia-geral ser feita por carta registada.

4. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pelo plenário.

5. Em primeira convocatória a assembleia-geral só pode deliberar estando presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social,

6. Compete especialmente à assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actividade da sociedade;
- b) Aprovar o orçamento anual ou plurianual da sociedade;
- c) Deliberar anualmente sobre a remuneração dos titulares dos órgãos sociais ou eleger a comissão de vencimentos que as fixe;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de participações sociais ou de acções próprias; e) Deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações e de acção preferenciais;
- g) O mais que lhe seja cometido por lei ou pelo presente pacto social.

Artigo 9º

(Administração)

Sem prejuízo do disposto no artigo 19º do presente pacto social, a administração da sociedade incumbe a um administrador único, eleito em assembleia-geral.

Artigo 10º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito pela assembleia-geral.

Artigo 11º

(Exercício do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais consideram-se no exercício efectivo do mandato a partir da aceitação da sua eleição, sem dependência de posse ou qualquer outra formalidade.

Artigo 12º

(Remuneração)

Os titulares dos órgãos sociais são ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral,

Artigo 13º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.

2. Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável, poderá a assinatura de quem obrigue e sob responsabilidade deste, ser aposta por chancela.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 14º

(Distribuição de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de deduzidos a reserva legal e os dividendos das acções preferenciais, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia-geral

2. É autorizado o adiantamento sobre lucros, nos termos da lei.

Artigo 15º

(Fundos)

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, criar fundos destinados a fins específicos.

Artigo 16º

(Litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos a sociedade as partes recorrerão à arbitragem nos termos da lei.

2. O juízo arbitral terá sede na cidade da Praia.

3. Não sendo possível a arbitragem, poderão as partes recorrer a juízo, ficando estipulado o for da comarca da praia, com exclusão de qualquer outro.

Artigo 17º

(Movimentação de conta)

Fica a administração autorizada a levantar conta nº 2592 132 10001 do Banco Interatlântico, os montantes das entradas depositadas para realização do capital, para prover a despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Artigo 18º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde sobre sociedades anónimas.

Artigo 19º

(Designação de titulares de órgãos sociais)

Para o primeiro exercício é desde já designado administradores únicos:

– Efectivo: Iago Prego Lago.

– Suplente: Alfonso Vinãs Colmeiro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(579)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “EDELQUINN & IRMÃS, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Manuel António Tavares Semedo, casado com Antónia Dias Monteiro Semedo, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, titular do Bilhete de Identidade nº P410A, emitido pelo CGPOP em 5 de Agosto de 2005 que outorga por si e em nome e em representação das filhas:

- a) Edelquinn Dias Semedo, solteira, menor, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, do Concelho da Praia e residente na Fazenda, Cidade da Praia;
- b) Verónica Dias Semedo, solteira menor, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, do Concelho da Praia e residente na Fazenda, Cidade da Praia;
- c) Valquirie Dias Semedo, solteira, menor, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, do Concelho da Praia e residente na Fazenda, Cidade da Praia; e
- d) Valdira Dias Semedo, solteira, menor, natural de Massachusetts -Estados Unidos da América, residente na Fazenda, Cidade da Praia;

Pelo presente instrumento, o primeiro outorgante e os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “EDELQUINN & IRMÃS, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Grande Frente - Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de artigos de papelaria, jornais, revistas, guloseimas, materiais informáticos;
- b) Prestações de serviços, nas áreas do secretariado, organização e representação.

Artigo 5º

O capital social é de oitocentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Manuel António Tavares Semedo, quinhentos mil escudos;
- Edelquinn Dias Semedo, cem mil escudos
- Verónica Dias Semedo, cem mil escudos;
- Valquirie Dias Semedo, cinquenta mil escudos;
- Valdira Dias Semedo, cinquenta mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio, Manuel António Tavares Semedo bem assim como a sua representação em juízo e

fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatário ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da Lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registadas com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa-

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em tudo omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em Vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima denominada “POLARIS CIA – COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO, S.A.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

a) Franklim Almeida Aguiar, casado, no regime de comunhão de adquiridos com Cynthia Eveline Chantre Querido dos Reis Borges, natural de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Palmarejo, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 12047 de 4 Outubro de 2004, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, que o outorga por si e em representação de:

Luís António Olim Vieira Viula, casado, no regime de comunhão de adquiridos com Ana Maria Real Robaina Viula, natural de São Vicente, residente no Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 241486, de 23 de Novembro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal no Mindelo, conforme procuração de 4 de Agosto de 2006 passado em São Vicente.

Que, pela presente contrato, ele e seu representado constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma “POLARIS CIA, – COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGACAO, SA” e tem a sua sede na Plateau, freguesia da Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

2. Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

3. Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 2º

1. A sociedade tem como objecto a exploração de navios de comércio em transporte por mar, de mercadoria e passageiros e abrange ainda, o armamento, fretamento e afretamento, compra e venda de navios.

2. A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras existentes, associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, associações em participações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPITULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 3º

O Capital social é de 10.000.000 milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, representado em dez mil acções valor nominais de mil escudos cada uma, todas pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:

a) O sócio Franklim Almeida Aguiar, cinco milhões de escudos correspondente cinco mil acções a 50% do capital social;

b) O sócio Luis Antonio Olim Vieira Viula, cinco milhões de escudos correspondente cinco mil acções, a 50% do capital social.

Artigo 4º

O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até quarenta milhões de escudos por deliberação do Conselho de Administração, nas modalidades que a lei o permitir.

Artigo 5º

1. As acções são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

2. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e dez mil acções.

3. As despesas de conversão dos títulos são encargos dos accionistas.

Artigo 6º

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

Artigo 7º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos casos e dentro dos limites fixados na lei e, bem assim, praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

CAPITULO III

Assembleia-geral, Conselho de Administração e Órgãos de Fiscalização.

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. Tem direito de voto todo o accionista titular de, pelo menos, dez acções registadas ou depositadas em instituição de crédito até quinze dias antes da reunião.

Artigo 9º

1. A assembleia-geral reunirá em cada ano civil até trinta e um de Março a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e, ainda, de tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicadas na respectiva convocatória.

2. A assembleia-geral reunirá igualmente a solicitação do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

Artigo 10º

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um secretario eleitos anualmente pela assembleia entre accionistas ou outras pessoas, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º

As convocatórias das assembleias-gerais serão efectuadas nos termos e prazos legais.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 12º

A gestão das actividades e a representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por três membros eleitos em assembleia-geral, que podem não ser accionistas.

Artigo 13º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura isolada de um administrador.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Artigo 15º

Os membros dos órgãos sociais eleitos terão as remunerações fixas e/ou variáveis determinadas pela assembleia-geral, podendo as remunerações variáveis ser constituídas por uma participação que não exceda dez por cento do lucro do exercício.

Artigo 16º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social realizado, presente ou representado em assembleia-geral convocada para o efeito.

2. A administração competirá proceder à liquidação, quando o contrario não for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 17º

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida, nos termos do artigo 440º do Código das Empresas Comerciais ou por deliberação da Assembleia, por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal único.

Artigo 18º

Ficam desde já nomeados para os corpos sociais da sociedade e para o quadriénio dois mil e seis a dois mil e nove:

Assembleia-Geral:

Presidente: Dina Cristalina Barbosa Vicente Rebelo Couto

Secretário: Maria Elisabeth Fortes

Conselho de Administração

Administradores:

– Franklim Almeida Aguiar

– Luís António Olim Vieira Viula

– Eunice Levy Gomes Amarante

Artigo 19º

Fica desde já e antes do registo definitivo da Sociedade, autorizado ao administrador a movimentar a conta de depósitos a ordem, aberta em nome da Sociedade, na Caixa Económica de Cabo Verde, sito na Avenida Cidade de Lisboa - Praia, para pagamentos de quaisquer despesas iniciais da Sociedade, designadamente, de constituição e registo.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(581)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 3 de Agosto do corrente, por Verissimo Lima dos Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 655/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1.	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição comercial por quotas denominada “TEDOCAVE – MECÂNICA, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA” celebrada por contrato particular da data em 2 de Agosto de 2006, matriculada na Conservatória dos registos de primeira classe de São Vicente na sob o nº 1123.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPessoal

Verissimo Lima dos Santos, casado, natural de São Vicente, de nacionalidade sueca, residente em Mindelo, portador do passaporte nº 56301991 emitido em 17 de Maio de 2005, na Embaixada de Suécia em Dakar, que outorga em representação de Terêncio Tolentino Domingos, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Suécia. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, “TEDOCAVE – MECÂNICA, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, podendo criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de mecânica geral, importação de equipamentos e sobressalentes afectos à actividade principal.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio único Terêncio Tolentino Domingos.

Artigo 5º

(Aumento capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do se capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelo sócio gerente.

Artigo 6º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Terêncio Tolentino Domingos, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente,

Artigo 7º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(582)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 3 de Agosto do corrente, por Álvaro Soares da Cruz;
- d) Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 669/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SHAIMIES – IMPORTADOR/EXPORTADOR, LIMITADA”, celebrada no dia três de Agosto do ano de dois mil e seis na Conservatória dos Registos de São Vicente, matriculada sob o número 1122

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos trinta e um dias do mês de Julho de dois mil e seis, compareceram nos escritórios do advogado Álvaro Soares da Cruz, sito em Alto S. Nicolau, na cidade do Mindelo, Cabo Verde, como Outorgantes:

PRIMEIRO: Manuel Jesus Lima, solteiro, maior, natural de Santo Antão, de nacionalidade holandesa, titular do passaporte nº NH 0296685, emitido em 23 de Agosto de 2004, em Roterdão, e domiciliado na Holanda, portador do NIF.º 15705503;

SEGUNDO: Celso Fernandes Lima Nascimento, solteiro, maior, natural de Santo Antão, de nacionalidade holandesa, titular do passaporte nº ND 7508550, emitido em 17 de Fevereiro de 2003, em Roterdão, e domiciliado na Holanda, portador do NIFº 152762280.

E pelos outorgantes foi dito: Que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “SHAIMIES IMPORTADOR/EXPORTADOR, LIMITADA” e tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de S. Vicente.

§ Único - Por deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro concelho.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a importação de géneros alimentícios, materiais de construção e produtos diversos e exportação de produtos diversos.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O capital social totalmente realizado em dinheiro e subscrito, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde a soma de duas quotas: uma de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente ao sócio Manuel Jesus Lima, e outra de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente ao sócio Celso Fernandes Lima Nascimento.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas em acta e na lei vigente.

Artigo 6º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas. A cessão a favor, de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios, gozando; do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os sócios e a sociedade.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo dos dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

2. A gerência da sociedade pode ainda ser confiada a um terceiro, estranho à sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto

Artigo 8º

Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9º

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente ou pela assinatura conjunta de dois gerentes, conforme seja um ou mais do que um o número de gerentes.

Artigo 10º

As reuniões das assembleias-gerais serão convocados por cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção e com antecedência de 30 dias.

Artigo 11º

Fica a gerência autorizada a levantar da conta nº 11711271.10.001, da Caixa Económica de Cabo Verde, em nome da sociedade, os montantes das entradas depositadas para realização do capital social, para prover as despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(583)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 14 de Julho do corrente, por Nicolau da Graça;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 602/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição comercial por quotas "MOTOMAR – COMÉRCIO DE MOTORES E PEÇAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA", celebrada por contrato particular datada no dia 14 de Julho de 2006, registada sob o nº 1115 na Conservatória dos Registos de São Vicente.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

PRIMEIRO: Nicolau da Graça, casado com Maria Augusta Rodrigues, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Santo Antão, portador do Bilhete Identidade nr: 150516, emitido em 6 de Junho de 1998, pelo arquivo de identificação de S. Vicente, portador do Nif nr 115051686. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá e nas condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "MOTOMAR – Comércio de Motores e Peças, Sociedade Unipessoal, Limitada".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto, comércio de motores, peças, acessórios, ferragens, ferramentas, materiais eléctricos, diversos, importação, exportação e representações.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio único.

Artigo 5º

(Aumento capital)

A Sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelo sócio.

Artigo 6º

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer.

Artigo 7º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, Nicolau da Graça que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados do Artigo 325 Código Empresarial.

Artigo 8º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, podendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Fica sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* nº 33, de 18 de Agosto de 2006.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(584)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi registado um averbamento de aumento de capital da sociedade Augusto Borges Varela “HABIPO, Sociedade UNIPessoal, LDA”, com sede em Ponta Lagoa – Vila do Tarrafal, matriculada sob o nº 34 -A/2001.

Em consequência o artigo quinto (5º) passa a ter a seguinte redacção.

Artigo quinto

O capital social da sociedade é de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos), e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 7 de Agosto de 2006. – O Conservador/Notário, substituto, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(585)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**CERTIFICA**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número quatro do diário de 30 de Novembro de 2005, por Sr. Roque José Almeida;
- Que ocupa três folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 46/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada “ALMEIDA QUATRO IMOBILIÁRIA E TRANSPORTES, LIMITADA”, sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1072.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

- Roque José Almeida, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho e Ilha do Sal, Cabo-Verde, casado, bombeiro principal da ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S. A., residente em Vila de Espargos, Ilha do Sal;
- Filomena Maria Silva Isabel Sousa Lobo Almeida, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho e Ilha do Sal, casada, quadro dos correios de Cabo verde, SARL, residente em vila de Espargos, Ilha do Sal;
- Cátia Isabel Silva Sousa Lobo Almeida, natural da Freguesia de Nossa senhora das Dores, Concelho e Ilha do Sal, solteira, titular do passaporte nº I 036051, de Nacionalidade Cabo-verdiana, estudante, ora residente em Odivelas, Portugal; e
- Démis Roque Silva Lobo Almeida, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho e Ilha do Sal, solteiro, titular do Passaporte nº G088271, de Nacionalidade Cabo-verdiana, estudante, residente em Odivelas, Portugal.

É constituída, nos termos do presente Estatuto, uma sociedade comercial por quotas, por tempo indeterminado, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º**(Constituição, denominação e duração)**

É constituída uma sociedade por quotas, denominada “ALMEIDA QUATRO – IMOBILIÁRIA E TRANSPORTES, LIMITADA”, de duração indeterminada.

Artigo 2º**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na vila de Espargos, Ilha do Sal, podendo estabelecer delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, de acordo com a decisão da assembleia-geral.

Artigo 3º**(Objecto.)**

1. Constitui objecto principal da sociedade, a imobiliária e comércio geral.

2. Também constitui objecto da sociedade, as actividades no domínio do transporte de passageiros e cargas.

Artigo 4º**(Capital social)**

A sociedade adopta o capital social de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), com a seguinte distribuição:

- Roque José Almeida – 28%
- Filomena Maria Silva Isabel Sousa Lobo Almeida – 24%
- Cátia Isabel Silva Sousa Lobo – 24%
- Démis Roque Silva Lobo Almeida – 24%

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

(Participações)

1. A sociedade poderá adquirir participações financeiras ou parte do capital social de outras empresas, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia-geral.

2. Qualquer sócio poderá possuir quotas ou outra forma de participação em outras sociedades ou empresas.

Artigo 7º

(Cessão da quotas)

1. A cessão de quotas é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 8º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 9º

(Da gerência e representação)

1. A gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, caberá ao sócio Roque José Almeida, com os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio-gerente.

3. A sociedade poderá nomear mandatários, nos termos, condições e limites estabelecidos em procuração bastante.

4. O mandato da gerência é exercido com dispensa de caução.

Artigo 10º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e outras operações ou contratos alheios ao seu objecto.

Artigo 11º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Artigo 12º

(Repartição dos lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, terão as aplicações conforme decisão da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei cabo-verdiana e pela resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 14º

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes em Cabo-verde, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 7 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(586)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário de 14 de Julho de 2006, pelo Drª Teresa Amado, Advogada, com escritório na Cidade da Praia;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 701/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	90\$00
Soma	240\$00
IMP - Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: Paola Diana, casada, comerciante, nascida aos 13 de Junho de 1971, natural de Desenzano del Garda (BS) – Itália, residente em Brescia, passaporte nº 893757W, emitido aos 16 de Outubro de 2002;

SEGUNDO: Giuseppina Arcidiacono, viúva, reformada, natural de Brescia, residente em Brescia, passaporte nº 857641Z, emitido aos 24 de Agosto de 2001;

TERCEIRO: Armando Lazzari, de nacionalidade Italiana, divorciado, passaporte nº 731327A, residente na Boa Vista,

Representados por Tereza Amado e Raquel Medina, advogadas, com escritório na Cidade da Praia.

Constituem uma sociedade anónima que se regerá pelo seguinte:

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se “ÁGUAS DE SPINGUERA SA”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Boa Vista, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

2. Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou delegações ou outras formas de representação, onde e quando julgar mais conveniente.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração do conselho de administração, participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o tratamento, engarrafamento e comercialização de águas, de refrigerantes e gelo, produção das embalagens e representação,

2. A sociedade, no âmbito da sua actividade, poderá ainda exercer actividades complementares ou conexas com o objecto social.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O Capital social é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), e está integralmente realizado em espécie e em dinheiro sendo 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) em espécie e 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) em dinheiro, pertencentes aos accionistas nos seguintes termos:

- A sócia Paloma Diana, no valor de 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos), correspondentes a 625 (seiscentas e vinte e cinco) acções,
- A sócia Giuseppina Arcidiacono, no valor de 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos), correspondente a 625 (seiscentas e vinte e cinco) acções;
- O sócio Armando Lazzari, no valor de 1.250.000\$00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 1.250 (mil duzentas e cinquenta) acções.

2. O capital social encontra-se dividido em 2.500 acções de CVE 1.000\$00 cada uma.

3. As acções são nominativas.

Artigo 6º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral serão exercidos pelos sócios.

Artigo 7º

(Administração)

A administração da sociedade incumbe aos sócios ou a quem for por eles designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade os sócios designarão um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades anónimas, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Ficam desde já autorizados os sócios, nos termos da alínea b) do nº 2, artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 4 de Agosto de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(587)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário de 24 de Julho de 2006 pelo Sr. Pierandrea Suglich;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 780/2006:

Artigo 11º 1	180\$00
Artigo 11º 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Entre:

PRIMEIRO: Giannino Mariani, natural de Itália, residente no Sal, empresário, divorciado, portador do passaporte italiano nº Y155020;

SEGUNDO: CABO GOLFE SA, registada na conservatória do Sal, sob o nº 917 neste acto representado pelo presidente do C. D. A., Sr. Giannino Mariani, com poderes para isto;

TERCEIRO: Francesco Gaviano, natural de Itália onde reside, domiciliado em Santa Maria, Sal, solteiro, paisagista, portador do passaporte italiano nº Y069550.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada “VIVEIRO LDA”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
2. A mesma sociedade terá a sua sede no viveiro do golfe, zona Fátima, ilha do Sal.
3. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividade de:
 - Plantação de relvado ao fim de fornece-lo a outros empreendimentos próprios, venda de relvado por si produzido a entidades terceiras; plantação, criação e venda de plantas, flores e similares, importação de plantas jovens para a criação e em geral toda a produção e o comercio directamente ou indirectamente ligadas a quanto acima citado;
 - Secundariamente em ordem de tempo, o viveiro objecto do presente pacto social, será centro de produção subempregada a terceiros anteriormente formados como trabalhadores do mesmo e escola de agronomia especializada;
 - Outras actividades àquele sector ligadas, capazes de facilitar a expansão e desenvolvimento da sociedade, se assim for deliberado pala assembleia-geral da mesma sociedade.
2. A sociedade pode constituir ou tomar participações em outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresa e outros empreendimentos e celebrar acordos e contrato que sejam necessários e convenientes ao seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social inicial é de 1.000.000.00 de ECV (um milhão de escudos), e encontra-se integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:
 - Giannino Mariani 510.000.00 (quinhentos e dez mil escudos), correspondente a uma quota de 51%;
 - CABO GOLFE S.A. 400.000.00 (quatrocentos mil escudos), correspondente a uma quota de 40%;
 - Francesco Gaviano 90.000.00 (noventa mil escudos), correspondente a uma quota de 9%.

2. Os sócios obrigam se aqui a elevar o capital social a 5 milhões de ECV, entre espécie e equipamentos, no momento que forem concedidas a sociedades pelas autoridades competentes as oportunas autorizações relativa ao terreno onde surgirão as instalações e asa relativas a actividade especificada.

Artigo 5º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios, ou por subscrição de nova quotas pelos sócios, segundo decisões tomadas em assembleia-geral, sendo admitidos também os aumentos através de anexo de património de máquinas, equipamentos e imóveis.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostram necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tinha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 8º

(Gerência)

1. Fica desde já nomeado gerente o sócio Giannino Mariani, e, no caso da ausência ou impedimento dele, pessoa física ou jurídica por ele devidamente mandatada.
2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente e nesse caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.
3. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poder de gerência (v. ponto 1 desta clausula) que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, administração ordinária, operações bancárias ou a terceiros devidamente mandatos por aquela.
4. O gerente tem poderes autónomos limitados a ordinária administração; para a extraordinária administração as decisões são reenviadas a assembleia-geral.

Artigo 9º

(Impedimentos)

O sócio gerente não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios.
2. As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência no mínimo de quinze dias.

3. Haverá dispensa de convocação da Assembleia se assim os sócios o entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os dois oportunamente escritos e registados, incluindo-o entre eles de não convocar a Assembleia.

Artigo 11º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é um ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço dos resultados da mesma.

Artigo 12º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista-auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 13º

(Repartições de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legal, serão destinados segundo a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiro do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade; neste caso os remanescentes sócios reunidos em assembleia-geral, depois apurados o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste último caso se a lei o permitir, decidirão sobre a amortização da quota em questão.

Artigo 15º

(Divergências)

1. Em caso de divergências sobre a extraordinária administração, o sócio gerente goza de voto de qualidade, tendo assim maioria no âmbito deste órgão social.

2. Em caso de conflitos não resolúveis conforme deliberação da assembleia-geral, os sócios obrigam-se a resolve-los em primeira instancia recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais.

3. Neste último caso elegem o Foro competente o tribunal do Sal.

Artigo 16º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalações da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários a

prossecução dos fins sócias, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, longo que definitivamente matriculada.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis Cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 7 de Agosto de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(588)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário de 14 de Julho de 2006, pelo Sr. Pierandrea Suglich;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 719/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	90\$00
Soma	240\$00
IMP - Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

Marco Paolo Villa, natural de Itália, residente na Ilha da Boa Vista, divorciado, empresário, portador do Passaporte Italiano nº 669491V, constitui aqui uma sociedade Unipessoal Lda, cujo contrato regerá se pelas seguintes clausulas:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “MAR & SOL – ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS -SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista podendo ser deslocada para qualquer outro ponto dos país por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. Constitui objecto social da sociedade compra e venda de terrenos e de vivendas, mandar construir edifícios e infra-estruturas especialmente dedicadas a habitação e ao turismo e tudo que é ligado em geral a actividade imobiliária, seja própria que ou conta de terceiros;

2. Secundariamente a actividade de agência imobiliária, nomeadamente intermediação, gestão, alugueis de unidades imobiliárias.

Artigo 5º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária á prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social inicial e de 400.000\$00 (quatrocentos mil de escudos), representado por uma única quota pertencente a sócio único Marco Paolo Villa.

2. O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio único, ou por quem o mesmo nomear.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes no estrangeiro.

Artigo 8º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 9º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

Artigo 10º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

– O inventário e o balanço da sociedade.

Artigo 11º

(Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida percentagem fixa nunca inferior a 5% o que destina à reserva legal.

2. O remanescente será retirado pelo sócio único ou conforme este decidir certificado.

Artigo 12º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará contabilista/auditor certificado.

Artigo 13º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo único sócio nos termos do artigo 336º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 14º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 7 de Agosto de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(589)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 25 de Maio de 2006, pelo Sr. Jacques Monnier;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 681/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Soma	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (cento e sessenta escudos):

Certifico normativamente para efeito de publicação, que foi feita um averbamento de alteração do Pacto Social da sociedade denominada “VELA VERDE – TURISMO, SA”, nos termos seguintes:

CAPITAL: O capital social no valor de 110.265.000\$00 (cento e dez milhões, duzentos sessenta e cinco mil escudos) já foi totalmente realizado.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Julho de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(590)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 26 de Abril de 2006, pelo Sra. Maria Amélia da Cruz Medina;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 538/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de fevereiro, que faz parte Integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “BUCAN – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LDA” Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe do Sal sob o nº 1171/06.

- a) PROMOMAX, SL com sede social em Calle de Virgen de la Caridad del Cobre, Apartamentos Castillo Beach, Caleta de Fuete, Município de Antigua, Isla de Fuerteventura, Província de Las Palmas, CIF. B – 35392067, matrícula comercial nº 3.423 e capital social no valor de 598.000 EUROS, representada pelo senhor Francisco Canbal López;
- b) AREIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA – SOCIEDADE, LDA, com sede em Santa Maria – Ilha do Sal, capital social de 4.000.000\$00, com NIF nº 252367502, com Registo Comercial nº 1087/06, representada por Francisco Manuel Ufano Pólo;
- c) PANORAMA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA, com sede em Santa Maria - Ilha do Sal, capital social de 5.000.000\$00, com NIF nº 252280300, com Registo Comercial no 1038/05, representada por Francisco Manuel Ufano Pólo.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “BUCAN – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a Firma “BUCAN, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e industrialização dos seus produtos; Compra e venda; Construção; Arrendamento e Exploração por conta própria ou alheia de Terrenos, Vivendas; Edifícios; Fábricas e Hotéis; Apartamentos e Estabelecimentos destinados a ócio e quaisquer outros imóveis que tenham relação com todos os demais já enumerados;
- b) Redacção, execução de projectos de construções obras públicas e privadas; Aquisição, urbanização, parcelamento, exploração, arrendamento e venda de lotes rústicos e urbanos.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) PROMOMAX, SL 30%
- b) AREIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA 40%
- c) PANORAMA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA 30%

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo gerente Francisco Manuel Ufano Polo.

Artigo 13º

(Competência do gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos e contratos necessários e convenientes para realização da objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação as disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer gerente nomeado ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica o gerente nos termos estatutários, nomeadamente da artigo 15º dos Estatutos e do artigo 277º, nº 2 do Código das Empresas Comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a sociedade.

Artigo 18º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão o feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou Interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou Interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão Judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 20 de Julho de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00